COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.261, DE 2004

Inclui os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no Programa Saúde da Família – PSF.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA **Relator:** Deputado GERALDO PUDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo ampliar as equipes de profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), mediante a inclusão de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Sustenta a autora que "a atenção prestada pelo PSF deve estar ancorada nos princípios que norteiam o próprio SUS, como a integralidade e a universalidade, o que implica um trabalho dentro da perspectiva da multidisciplinaridade da assistência à saúde".

Para a autora, "a inclusão desses profissionais no PSF possibilitará a incorporação de um saber específico que poderá ser compartilhado com os demais profissionais integrantes das equipes multiprofissionais, possibilitando a prestação de ações básicas de prevenção de incapacidades e de ações de reabilitação, ressocialização e integração social de pessoas com alguma incapacidade instalada, o que, com certeza, terá grande impacto sobre a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos e da própria família".

A proposição em epígrafe, que tramitava apensada ao Projeto de Lei principal - PL nº 3.256, de 2004 -, recebeu parecer favorável da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), com Substitutivo.

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) a proposição principal (PL nº 3.256/2004) e o Substitutivo da CSSF receberam parecer pela inadequação orçamentária e financeira, enquanto a proposição em epígrafe recebeu parecer pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas. A proposição principal (PL nº 3.256/2004) foi, então, arquivada, nos termos do §4º do art. 48 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em face do arquivamento do PL nº 3.256/2004, a Presidência da Câmara dos Deputados exarou novo despacho determinando a distribuição da proposição *in comento* às Comissões de Seguridade Social (CSSF), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esclarecendo que restava apenas a apreciação desta CCJC, tendo em vista que aqueles colegiados já haviam apreciado a matéria.

A matéria está sujeita ao regime ordinário de tramitação e à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, art. 32, IV, a), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Dispõe o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente

3

sobre previdência social, proteção e <u>defesa da saúde</u>. A matéria insere-se, portanto, no âmbito da competência legislativa da União.

Analisando as proposições à luz do ordenamento jurídicoconstitucional em vigor, somos de parecer que não existem obstáculos à sua normal tramitação.

A técnica legislativa é adequada, não havendo necessidade de correções.

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.261, de 2004.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2010.

Deputado GERALDO PUDIM Relator